



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 221/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021¹

Aprova Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, transformando 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado em Oficial de Corregedoria de Presídios

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 03 de maio de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alteração do Quadro XLVII, pertencente ao anexo VIII da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, Extinguindo um cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado e criando um cargo de Oficial de Corregedoria de Presídios, de mesma referência

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 03 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.123, de 03.05.2021, publicado em 04.05.2021, p. 07/08.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Dispõe sobre sobre alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, transformando um cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado em Oficial de Corregedoria de Presídios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro XLVII, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Quadro XLVII

VARAS DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
(...)	(...)	(...)
Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06	151
Oficial da Corregedoria de Presídios – VEP Teresina / Floriano / Parnaíba / Picos / Oeiras / São Raimundo Nonato / Bom Jesus / Esperantina / Campo Maior / 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina (AC)	CC/06	10
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
TOTAL		628

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e à disponibilidade orçamentário- financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO